

matrícula funcional nº 042.582-6, ambos da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, pelo fato de, no exercício das funções de Supervisor e Arrecadador, respectivamente, do Posto Fiscal Pio IX, 6ª GERAT, por volta das 12 horas do dia 03.04.05 (domingo), no local Alagadiço, município de Pio IX-PI, abordaram o veículo placa GXM 6742-PI, que transportava 90(noventa) sacos de feijão vermelho, sem nota fiscal, na BR 020, com destino ao Estado do Ceará, liberando a mercadoria sem a cobrança dos tributos devidos e multa, havendo indícios de recebimento de vantagem financeira indevida, conforme consta da conclusão da Comissão de Sindicância, instaurada por meio da Portaria GSF nº 231/2005 e do Inquérito Policial nº 207/DECCOTERC/2005..

II - Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Procurador do Estado **RAIMUNDO ALVES FERREIRA GOMES FILHO**, que a presidirá, nos termos do art. 152, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí, por **ARTUR WILLAME VERAS E SILVA**, Analista Técnico da Procuradoria Geral do Estado, e por **FÁTIMA MARIA DE FREITAS BARROS**, Auditora Fiscal Auxiliar da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, para dar cumprimento ao item antecedente.

III - Designar a Procuradora do Estado, **MARIA DE LOURDES TERTO MADEIRA**, para compor a Comissão, na qualidade de Suplente, para substituir os respectivos titulares em caso de impedimento, suspeição aceita ou ausência justificada, nos termos do § 2º do art. 170, da Lei Complementar Estadual nº 13/94.

IV - Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se

Publique-se

Cumpra-se

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA GSF Nº 351/2008 Teresina, 20 de outubro de 2008.

O SENHOR SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidade no serviço público, em conformidade com os princípios supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

I - Determinar, com fulcro no art. 164, da Lei Complementar Estadual nº 13/94, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **EVERALDO RODRIGUES DOS SANTOS**, cargo de Técnica da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 042.519-2, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, pelo fato de, no exercício da função de Supervisor da Agência de Atendimento da cidade de Floriano-PI, receber cheques como pagamento de tributos sem observar a legislação vigente à época, bem como ter atrasado a prestação de contas nas transferências de receitas tributárias no período de setembro a novembro de 2004, com indícios de retenção e desvio de receitas, conforme consta do Relatório de Auditoria da SEFAZ nº 006/2005 e conclusão da Comissão de Sindicância, instaurada por meio da Portaria GSF nº 260/2005.

II - Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Procurador do Estado **RAIMUNDO ALVES FERREIRA GOMES FILHO**, que a presidirá, nos termos do art. 152, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí, por **ARTUR WILLAME VERAS E SILVA**, Analista Técnico da Procuradoria Geral do Estado, e por **FÁTIMA MARIA DE FREITAS BARROS**, Auditora Fiscal Auxiliar da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, para dar cumprimento ao item antecedente.

III - Designar a Procuradora do Estado, **MARIA DE LOURDES TERTO MADEIRA**, para compor a Comissão, na qualidade de Suplente,

para substituir os respectivos titulares em caso de impedimento, suspeição aceita ou ausência justificada, nos termos do § 2º do art. 170, da Lei Complementar Estadual nº 13/94.

IV - Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se

Publique-se

Cumpra-se

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA GSF Nº 350/2008 Teresina, 20 de outubro de 2008.

O SENHOR SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidade no serviço público, em conformidade com os princípios supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

I - Determinar, com fulcro no art. 164, da Lei Complementar Estadual nº 13/94, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO NETO**, cargo de Técnica da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 042.847-7, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, pelo fato de, no exercício da função de Supervisor da Agência de Atendimento da cidade de Simões-PI, receber cheques como pagamento de tributos sem observar a legislação vigente à época, bem como ter atrasado a prestação de contas nas transferências de receitas tributárias no período de setembro a novembro de 2004, com indícios de retenção e desvio de receitas, conforme consta do Relatório de Auditoria da SEFAZ nº 006/2005 e conclusão da Comissão de Sindicância, instaurada por meio da Portaria GSF nº 260/2005.

II - Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Procurador do Estado **RAIMUNDO ALVES FERREIRA GOMES FILHO**, que a presidirá, nos termos do art. 152, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí, por **ARTUR WILLAME VERAS E SILVA**, Analista Técnico da Procuradoria Geral do Estado, e por **FÁTIMA MARIA DE FREITAS BARROS**, Auditora Fiscal Auxiliar da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, para dar cumprimento ao item antecedente.

III - Designar a Procuradora do Estado, **MARIA DE LOURDES TERTO MADEIRA**, para compor a Comissão, na qualidade de Suplente, para substituir os respectivos titulares em caso de impedimento, suspeição aceita ou ausência justificada, nos termos do § 2º do art. 170, da Lei Complementar Estadual nº 13/94.

IV - Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se

Publique-se

Cumpra-se

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ